



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

C ó p i a

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

Lei nº 330 do dia 19 de Agosto de 1968

"Reorganiza o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monteiro Lobato:

Faço saber que de acôrdo com o artigo 56 da Lei nº 9842 de 19 (dezenove) de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços de competência do Município, o quadro do pessoal fixo, discriminado na Lei nº 305 de 25 de Abril de 1967, e mencionado no quadro de pessoal permanente, conforme o anexo nº 1 a esta lei, obedecerá os seguintes valores, concomitantemente com a criação dos padrões abaixo mencionados:

Padrão	Valor Ncr\$.
A.....	118,00
B.....	123,00
C.....	128,00
D.....	130,00
E.....	140,00
F.....	150,00
G.....	170,00
H.....	190,00
I.....	210,00
J.....	230,00 ✓
K.....	250,00
L.....	280,00 ✓
M.....	310,00
N.....	340,00
O.....	350,00

Artigo 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "situação proposta", do quadro geral do pessoal permanente, anexo nº 2 a esta lei, e com os padrões nêle fixados, os cargos sob a denominação de "situação atual", do mesmo quadro.

Artigo 3º - As vantagens concedidas aos funcionários municipais são as que constam das leis municipais em vigor, e que não tenham sido revogadas por esta lei.

Artigo 4º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, pessoal extramunerário (mensalista-diarista-contratado e tarefei-

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Continuação:

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

ro, trabalhadores comuns ou especialistas, em número variável, na medida das necessidades e dentro das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 5º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva Chefia, se houver saldo na dotação própria, para atender a despesa.

Parágrafo 1º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a especialidade de cada trabalhador.

Parágrafo 2º - O salário será pago em relação dos dias de domingo e feriados, quando o trabalhador não houver faltado aos serviços nos dias anteriores e posteriores, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado médico.

Artigo 6º - Fica revogada expressamente em todos os seus termos a Lei nº 315 de 17 de Outubro de 1967.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1968 e produzirá seus efeitos a partir da data de sua promulgação, ficando o Prefeito autorizado a expedir os atos necessários a sua regulamentação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Monteiro Lobato, 19 de Agosto de 1968.

(a) JOSUÉ LEOPOLDINO - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezoito dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

(a) ERNANI GUIMARÃES DE MOURA - Secret. Interino.
Monteiro Lobato, 28 de Maio de 1969

Ernani Guimarães de Moura
ERNANI GUIMARÃES DE MOURA
(Secretário Interino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

C ó p i a

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

Anéxo nº 01 á Lei nº 330 do dia 19 de Agosto de 1968

Quadro do Pessoal Permanente-Anéxo nº 01.

nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Contador.....	J
1	Secretário.....	J
1	Fiscal de Obras.....	H
1	Lançador Geral.....	I
1	Tesoureiro.....	H
1	Porteiro-Zelador.....	G
1	Encarregado dos Serviços de Eletri cidade.....	F

Monteiro Lobato, 19 de Agosto de 1968

(a) JOSUÈ LEOPOLDINO - Prefeito Municipal.

Anéxo nº 02 á Lei nº 330 do dia 19 de Agosto de 1968

Quadro Geral do Pessoal-Anéxo nº 02.

Situação Atual

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Contador.....	E
1	Secretário.....	E
1	Fiscal de Obras.....	E
1	Lançador Geral.....	D
1	Tesoureiro.....	D
1	Porteiro-Zelador.....	C
1	Encarregado dos Serviços de Eletri cidade.....	B

Situação Proposta

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Contador.....	J
1	Secretário.....	J
1	Fiscal de Obras.....	H
1	Lançador Geral.....	I
1	Tesoureiro.....	H
1	Fiscal-Zelador.....	G

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação:

	Em	de	de 196
Nº de Cargos	Denominação		Padrão
1	Encarregado dos Serviços de Eletricidade.....		F
Monteiro Lobato, 19 de Agosto de 1968			

(a) JOSUÉ LEOPOLDINO - Prefeito Municipal.

Monteiro Lobato, 28 de Maio de 1969

Ernani Guimaraes de Moura
ERNANI GUIMARAES DE MOURA
(Secretário Interino)